



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

**Junto aos autos a proposta de preços final
encaminhada via e-mail, referente ao Pregão nº
2023.11.23.2.**

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Dezembro de 2023.


Iara Pereira de Sousa
Pregoeira Oficial do Município

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 2408

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL POR MEIO DE SOFTWARE ESPECÍFICO, PARA PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTES NO SETOR BANCÁRIO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

A empresa GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.610.209/0001-45, com sede à Rua Vicente Linhares, nº 521, sala 503, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.135-270, por intermédio de seu representante legal a Sra. Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE), DECLARA que, atendendo às exigências desta licitação em referência, estamos apresentando nossa proposta para prestação do serviço de seu objeto, e expressamente afirmamos:

MARIA
NAYARA
SILVA DE
SOUSA:0710
9291375

Assinado de forma
digital por MARIA
NAYARA SILVA DE
SOUSA:071092913
75
Dados: 2023.12.11
11:35:58 -03'00'

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 2412

POPULAÇÃO	PESO	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	AGÊNCIAS	POSTOS DE ATENDIMENTO	ESTIMATIVA DÍVIDA ATIVA DOS BANCOS (ÚLTIMOS 60 MESES)	PERCENTUAL REFERENTE A PROPOSTA EM RELAÇÃO A ESTIMATIVA DA DÍVIDA TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA
276.264	3%	Caixa Econômica Federal	2	2	R\$ 31.618.184,00	12,84%	R\$ 4.059.774,82
		Banco Santander S. A	1	0			
		Banco Topázio S. A	0	1			
		Banco do Brasil S. A	5	4			
		Banco do Bradesco S. A	2	3			
		Itaú Unibanco S.A	2	0			
		Banco do Nordeste do Brasil S. A	1	0			

Valor Global da Proposta: R\$ 4.059.774,82 (Quatro milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Proponente: GRID – SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

CNPJ nº: 50.610.209/0001-45

Telefone: (85) 9 9163-6734

E-mail – gridsolucoes0523@gmail.com

Dados do Representante Legal da Empresa: Maria Nayara Silva de Sousa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.092.913-75 e no RG nº 20084202585 (SSP-CE).

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA Nº: 3140-2 CONTA CORRENTE Nº: 67400-1.

Prazo de Execução: Conforme Edital e Contrato.

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias.

No valor proposto para contratação estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, bem como tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações, e demais exigências do Edital.

MARIA NAYARA
SILVA DE
SOUZA:0710929
1375

Aprovado de forma digital por MARIA NAYARA DE SOUSA em 07/11/2023 às 11:11:11

GRID

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 044

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação todos os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso etc.

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2023.

MARIA NAYARA

SILVA DE

SOUSA:07109291375

Assinado de forma digital por

MARIA NAYARA SILVA DE

SOUSA:07109291375

Dados: 2023.12.11 11:36:43 -03'00'

Maria Nayara Silva de Sousa
Grid – Soluções em Recuperação de Ativos LTDA
Sócia – Administradora



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 248

RECURSO(S)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
A PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 09.380.500/0001-70 situada a Rua 7 de Setembro, 193, Centro, Novo Oriente, Ceará, CEP nº: 63.740-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que INABILITOU a empresa recorrente na licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.2**, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE

DA TEMPESTIVIDADE

O Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 estabelece que: *"Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante."*

Haja vista que o presente recurso está sendo protocolado dentro do referido prazo recursal, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS.

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE publicou o edital da Pregão Eletrônico Nº 2023.11.23.2 que tem como objeto a **"Contratação de serviços a serem prestados na consultoria e assessoria administrativa, contábil e tributária com utilização de inteligência fiscal por meio de software específico, para planejamento e acompanhamento de fiscalização tributária, com vistas à recuperação de crédito tributário referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) incidentes no setor bancário, através da sua Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte/CE"**

Apresentada a documentação e após a análise dos documentos de habilitação, fora a empresa recorrente declarada inabilitada, por motivação diversa da contida em edital, pois a inabilitação se deu por meios consultivos e não por descumprimento dos itens do edital.

Inconformada, vem a recorrente, através do competente recurso administrativo, demonstrar o equívoco da decisão no presente certame, de modo a reformar a decisão da Comissão.

DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE

Registro	Assunto	Assunto	Assunto	
08/12/2023 14:50:06	→	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	→	PREGOEIRO
08/12/2023 14:50:06		NOTIFICAÇÃO		SISTEMA
08/12/2023 14:50:06		NOTIFICAÇÃO		SISTEMA
08/12/2023 14:51:39		MENSAGEM		PREGOEIRO
08/12/2023 14:52:15		MENSAGEM	→	PREGOEIRO
08/12/2023 14:53:27		MENSAGEM		PREGOEIRO
08/12/2023 14:53:55		MENSAGEM		PREGOEIRO

T AMERICO DE SOUZA - ME desclassificado. Motivo: Por não ter recebido o Impedimento/Impedimento da recorrente para tal no Processo Administrativo nº 014/2023, conforme Diário Oficial do Estado do Ceará nº 54 em 08/12/2023, e não ter sido inscrita no sistema SIAF/CE para participação no Edital de LICITAÇÃO - CE, de nº 014/2023, administrado de acordo com o processo de licitação e contrato com o lote 014/2023. Poderá ser inscrita no sistema SIAF/CE, com validade até 31/12/2023. Com o prazo concluído a respeito da penalização.

O detentor do maior oferta deve verificar a validade das condições unitárias para este lote.
O detentor do maior oferta é INCLUI O CANCELAMENTO, DO SISTEMA O CANCELAMENTO PÚBLICO/PRIVADO SIAF/CE para o sistema SIAF/CE de empresas inscritas no SIAF - CE, temos a informação que não o registro das propostas desta licitação eletrônica este pregoeiro realizou o contrato de obra, notadamente no âmbito de Comissão Consultada do Tribunal de Contas do União, em busca dos dados de tempo de licitação remanescente. Verificou-se ainda, que a empresa possui registro de punição de Inadimplência aplicado a pelo PROCURADOR MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE.

A punição está registrada no art. 17º do Lei nº 10.520/2002, que além da pena de impedimento também estabelece a suspensão do SIAF/CE dos órgãos de cadastramento de fornecedores e que no item XIV do art. 4º da mesma lei. Verificou-se ainda, que a penalização está vigente até o presente momento.

Considerando ainda que o Tribunal de Contas do União reconhece que o impedimento decorrente da suspensão imposta ao SIAF/CE no art. 17º da Lei nº 10.520/2002 é penalizada a não p. caso de que a suspensão de participação em licitação por falta de inscrição no SIAF/CE e o SIAF/CE e que este sistema é responsável por garantir a validade das licitações, e não o sistema SIAF/CE. Que aplica a sanção, notadamente esta firmada pelo TCU e Tribunal de Justiça (TJ).

Estes, são os fatos relevantes apresentados pela douta comissão permanente de licitação do município de JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Ocorre que, o município de Independência/CE, que foi o sancionador de tal penalização o fez ao arripio da lei, pois, aplicou sanção diversa da prevista em edital, (fls. 98/99 do edital de Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22 – Município de Independência/CE), ou seja, penalizando a recorrente de forma muito mais gravosa, ferindo frontalmente o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da **vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo

com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Convém também esclarecer que, a sanção que motivou a anotação da empresa supracitada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), não possui fundamento legal no texto editalício, configurando-se então como uma sanção ilegal, contudo, ainda que o município sancionador da penalização que cominou com a inabilitação deste Pregão quisesse fundamentar a aplicação de sanção com base no art. 87, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, conforme consta em seu edital, ainda assim, o município sancionador não observou o prazo máximo de vigência da penalidade, conforme prints a seguir:

Artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

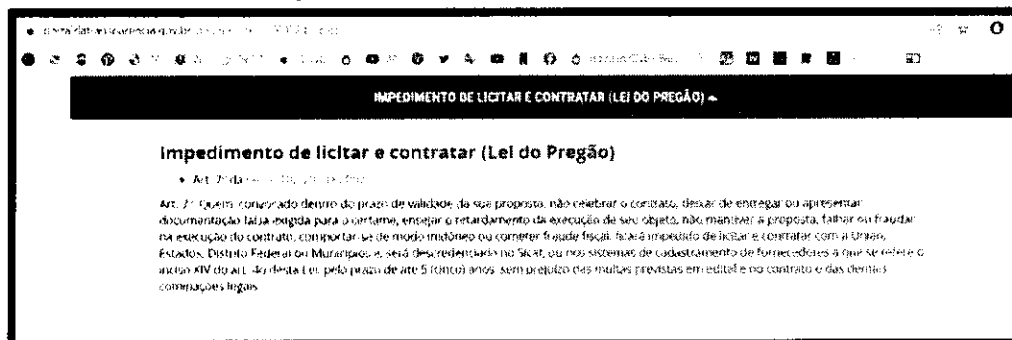
§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

De todo modo, a fundamentação da qual o município de Independência/CE se pautou para aplicar uma sanção mais gravosa, prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e promover então a anotação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), além de não possuir previsão editalícia, também não observou o critério de territorialidade e dosimetria definidos pelo próprio Tribunal de Contas da União (TCU), e que aqui serão demonstrados.

A seguir, podemos observar, que o próprio site oficial do TCU faz as distinções das sanções, suas vigências e a territorialidade de extensão das sanções:



portal da transparencia.gov.br/legislacao/interiores/10520-2002

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (LEI DE LICITAÇÕES) ▲

Suspensão temporária (Lei de Licitações)

- Art. 87, inciso III, da Lei nº 10.520, de 2002

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- Obs.: Art. 88 da Lei nº 10.520/2002

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

portal da transparencia.gov.br/legislacao/interiores/10520-2002

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (LEI DE LICITAÇÕES) ▲

Declaração de inidoneidade (Lei de Licitações)

- Art. 87, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 2002

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- Obs.: Art. 88 da Lei nº 10.520/2002

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Portanto, não há consenso, ainda, que o impedimento de licitar que deveria ser válido somente para um ente da Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal OU Municípios) pode ser considerado para TODA a Administração Pública, como se fosse uma declaração de inidoneidade, e com a celeuma sobre o entendimento da extensão das sanções administrativas, somada à aplicação indiscriminada de sanções independentemente de dolo ou culpa, pode-se chegar ao absurdo de uma empresa que somente “deixou” de assinar contrato, motivada pela recusa da administração municipal, por ter sido rejeitada sua contraprestação de serviço, como fora comprovado em defesa prévia e que não foi acatada, ser sancionada com multa e impedimento de licitar e, na realidade, ser proibida de contratar em todo Território Nacional, situação absurda que está ocorrendo no presente caso concreto. O artigo 20, do Decreto-Lei 4.657/42, prevê que a esfera administrativa deverá considerar as consequências práticas da sua decisão:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

É imperioso demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) que segue estritamente a legislação, do qual não deixa dúvidas:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER)

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (Acórdão 2556/2013 – Plenário Data da sessão 18/09/2013, Relator Augusto Sherman)

O entendimento da Corte de Contas continua esse, tanto que em recente sessão no dia 12 de setembro de 2018, reafirmou-se:

1.7. Dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, de modo a evitar a repetição de falha similar, que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, somente pela própria Delegacia, nos termos decididos pelo Tribunal, entre outros, nos Acórdãos 3243/2012, 3.439/2012, e 842/2013, todos do Plenário. (Acórdão nº 2116/2018–Plenário, Relator José Múcio Monteiro, Processo de Representação nº 023.373/2018-0, Data da sessão 12/09/2018, Número da Ata 35/2018).

É que há expressa distinção entre os termos “Administração” e “Administração Pública”, nos termos do art. 6º, XI e XII da Lei nº 8.666/93:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Cabe sempre se atentar quanto ao norte que a administração pública precisa estar adstrita, que são os princípios, basilares da boa gestão pública, e aqui cito alguns, que por inobservância ou conveniência deixaram de ser aplicados.

Princípio do Formalismo Procedimental: As regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Princípio da Razoabilidade: Este é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela lei 9784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos. Este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.

Princípio da Proporcionalidade: Este princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Por tal necessidade ser premente, e servindo o cadastro CEIS como única e exclusivamente para incluir empresas que tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, tem caráter meramente informativo e não determinada que as empresas ali constantes sejam impedidas de participar de licitações, este entendimento não des-
toa totalmente do entendimento da abrangência das sanções?

Explica-se: Se qualquer sanção possui abrangência irrestrita, automaticamente qualquer empresa inclusa no cadastro CEIS estaria proibida de participar de qualquer licitação. O que se observa, neste momento, provavelmente é uma evolução jurisprudencial, no qual o Tribunal de Contas da União já está à frente por trabalhar com temas específicos.

Demonstradas então a necessidade de sopesar com a necessidade de sancionar e o quantum sancionatório aplicado nas sanções, é que o Tribunal de Contas da União (TCU) trouxe parâmetros dosimétricos em relação as condutas passíveis de sanção, para que não ficassem os gestores munidos de poderes discricionários.

DOSIMETRIA: As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual. Consequentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Levando-se em conta que o Tribunal ainda não possui normativo que trate das condutas e da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sugere-se aos agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, que observem, **como referencial**, os preceitos da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**. O normativo supramencionado detalha as hipóteses de incidência da penalidade e estabelece o tempo de sua extensão, em observância ao princípio da proporcionalidade. Estabelece, ainda, situações em que a pena será agravada, atenuada e afastada, bem como estabelece qual pena deverá ser aplicada quando uma mesma conduta punível se enquadrar em mais de uma hipótese legal de incidência. Para fins práticos, lista-se abaixo informações extraídas da **Norma Operacional DIRAD nº 02/2017**, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	PRAZO DE SANÇÃO
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Visualiza-se em tela, que está em vigência uma sanção arbitrária e ilegal, pois desconsidera todo o contexto fático e legal, motivo pelo qual enviamos uma Notificação Extrajudicial para o órgão sancionador, qual seja, o município de Independência/CE, conforme print:

Notificação Extrajudicial - Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

Argus Corporação
Para: CPL INDEPENDENCIA: procuradoria@independencia.ce.gov.br

Notificação Extrajudicial - Pre...

Boa tarde,

Segue em anexo, notificação extrajudicial sobre o Pregão Eletrônico nº SS-PE004/22.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO!!!

Sem mais.

ARGUS
CORPORAÇÃO

(88) 9 9990-2225 / (88) 9 9989-5515
tasempreendimentos@hotmail.com
T Américo de Souza Ltda
CNPJ nº 09.380.500/0001-70

De outro modo, não é possível conceber que a Douta comissão de Licitação do município de Juazeiro do Norte/CE tenha habilitado a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA**, sem antes levantar questionamentos básicos e fazer uma necessária diligência no intuito de esclarecer algumas inconsistências acerca dos Atestados de Capacidade Técnica, quais sejam, solicitar cópias contratuais e de Notas Fiscais referentes ao período apresentado em atestado, afinal é sabido que o simples fato de firmar contrato sem a real execução do objeto para qual foi contratado não deve gerar Atestado de Capacitação Técnica, ademais, em consulta aos portais da transparência dos municípios de Barreira/CE e Aiuaba/CE não conseguiu localizar o contrato informado no Atestado de Capacidade técnica do município de Barreira/CE, outro ponto a ser observado é o lapso temporal entre a Homologação/Adjudicação da licitação e a emissão do Atestado de Capacidade Técnica do município de Aiuaba/CE, homologado em 25/08/2023 e atestado emitido em 06/09/2023 perfazendo assim 14 dias, por último, cabe apenas como observação, o Layout de ambos os atestados, mesmo que de municípios distintos, são bem semelhantes, vejamos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 12.456.832/0001-05, com sede na Rua José Torres, nº 822, Barreira, Estado do Ceará, CEP: 62.795-000, neste ato representado pelo Sr. João Wellington Gomes Araujo, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS**, inscrita no CNPJ nº 50.610.209/0001-45, com sede na Rua Vicente Pinheiro, 501, sala 603, bairro Aldeota, CEP nº 50.195-070, Fortaleza - CE, LARÁ, a referida consultoria está prestando serviços, desde a data 09 de agosto de 2023, conforme cópia anexa nº 2023.05.05.

Firmado entre o Município de BARREIRA/CE por meio da Secretária de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e a **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS** as responsabilidades técnicas de empresa de os serviços prestados:

- Área de Contabilidade - André Fernandes Bezerra Filho, registro CRC nº CE 026706/06.
- Área de Engenharia Elétrica - Antonio Eder Gonçalves da Silva - CREA nº 45558.
- Área de Adm. Pública - Paulo Felipe Sabóia Filho - OAB nº 24.665.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PERTENCENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERBS) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS; (II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APLICAÇÃO DO MODELO TABUAREIRO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUNTORA, SEM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES INDEVIDAS EM UNIDADES PÉSSOAS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

Barreira/CE, 06 de setembro de 2023.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.456.832/0001-05, com sede na Rua José Torres, nº 822, Barreira, Estado do Ceará, CEP: 62.795-000, neste ato representado pelo Sr. João Wellington Gomes Araujo, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS**, inscrita no CNPJ nº 50.610.209/0001-45, com sede na Rua Vicente Pinheiro, 501, sala 603, bairro Aldeota, CEP nº 50.195-070, Fortaleza - CE, LARÁ, a referida consultoria está prestando serviços, desde a data 09 de agosto de 2023, conforme cópia anexa nº 2023.05.05.

Firmado entre o Município de AIUABA/CE por meio da Secretária de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e a **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS** as responsabilidades técnicas de empresa de os serviços prestados:

- Área de Contabilidade - André Fernandes Bezerra Filho, registro CRC nº CE 026706/06.
- Área de Engenharia Elétrica - Antonio Eder Gonçalves da Silva - CREA nº 45558.
- Área de Adm. Pública - Paulo Felipe Sabóia Filho - OAB nº 24.665.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

O presente instrumento tem como objeto a CONTRATACÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA: (I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PERTENCENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERBS) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS; (II) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE AUDITÓRIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APLICAÇÃO DO MODELO TABUAREIRO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUNTORA, SEM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES INDEVIDAS EM UNIDADES PÉSSOAS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.

Aiuaba/CE, 06 de setembro de 2023.

Por fim, numa consulta aos fornecedores dos municípios do Estado do Ceará, no Portal da Transparência dos Municípios, via Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE), não se localiza a empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA**, conforme resultado de busca:

municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar/resultado

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Procurar por Fornecedores
Informe qualquer dado sobre o Fornecedor, que procuramos por você!
Você pode realizar a pesquisa utilizando um dos dados abaixo:

Por Nome - ana maria
Por CPF - para o CPF 123.456.789-10 use 12345678910 (utilize apenas números)
Por CNPJ - 123.456.789-0001-10 use 12345678000110 (utilize apenas números)
Por Razão Social - abc serviços ltda

1. Escolha o tipo de consulta: CPF / CNPJ Nome / Razão Social

2. Digite o dado do fornecedor: 50.610.209/0001-45

Procurar

Nenhum resultado encontrado

Diante de todo o exposto:

Requer que seja instalada diligência nos documentos de atestado de capacidade técnica apresentados pela empresa **GRID - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA;**

Requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão que declarou **HABILITADA** a empresa requerida e em caso de improvimento do recurso, que sejam as suas razões submetidas à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Novo Oriente/CE, 14 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital
por THIAGO AMERICO DE
SOUZA:98567047315
Dados: 2023.12.14 11:35:54
-03'00'

T AMÉRICO DE SOUZA LTDA
CNPJ Nº: 09.380.500/0001-70
THIAGO AMÉRICO DE SOUZA
CPF Nº: 985.670.473-15
PROPRIETÁRIO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CLASSIFICAÇÃO
Folha nº 2534

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600205419

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: T AMERICO DE SOUZA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2300075868

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	2211	1		ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
	2244	1		ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO ORIENTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 Março 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fevereiro 2014

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.983-1	CEP2300075868	15/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA	15/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

ALTERAÇÃO CONTRATUAL T AMERICO DE SOUZA LTDA

THIAGO AMERICO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 10/02/1985, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 985.670.473-15, identidade: 337398499, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOAO PINTO DE MACEDO, número 16, bairro VENANCIOS, município CRATEUS - CE, CEP: 63.708-355,

Sócio(s) da sociedade limitada **T AMERICO DE SOUZA LTDA**, sediada na RUA 7 DE SETEMBRO, número 163, bairro CENTRO, município NOVO ORIENTE - CE, CEP: 63.740-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.380.500/0001-70, resolvem:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA 7 DE SETEMBRO, número 193, bairro CENTRO, município NOVO ORIENTE - CE, CEP: 63.740-000.

Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 3329599 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3600602 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3812200 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221901 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322302 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330404 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4399102 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 4399105 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4923002 - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924800 - TRANSPORTE ESCOLAR 5229002 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 5819100 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 6391700 - AGENCIAS DE NOTICIAS 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7311400 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 7319003 - MARKETING DIRETO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS 7711000 -



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6069982 em 15/03/2023 da Empresa T AMERICO DE SOUZA LTDA, CNPJ 09380500000170 e protocolo 230409831 - 15/03/2023. Autenticação: 1D3CD81997654C79F5E8566814E8B135C1010CA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.983-1 e o código de segurança 6mWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.